



EBOOK

RESUMO COMPLETO DE

DIREITO TRIBUTÁRIO

ALEXANDRE MAZZA

MAZZA

AGRADECIMENTO

Queridos alunos e alunas. Eu fiz este e-book com muito carinho, resumindo, da forma mais direta e completa possível, as informações fundamentais sobre o Direito Tributário.

Este trabalho é o produto de **20 anos de experiência ininterrupta ensinando Tributário e Administrativo em curso preparatórios.**

Fiz pensando em resolver seus problemas com o Direito Tributário em provas de todo gênero, na graduação, Exame de Ordem, concursos públicos ou para atualização.

Gostaria de pedir um favor. Divulgue este e-book para a maior quantidade possível de pessoas, via e-mail, redes sociais e principalmente nos seus grupos de WhatsApp.

POR FAVOR, REPASSE ESTE E-BOOK PRA TODO MUNDO MESMO! Conhecimento é para ser compartilhado.

Lembre também que no meu site (www.sitedomazza.com.br) tenho outros materiais incríveis grátis para te ajudar, especialmente um e-book igual a este mas de Direito Administrativo. Você vai adorar!

Aproveite e se inscreva no meu [Canal do YouTube](#) e no meu perfil nas redes sociais (@professorMazza). Assim, consigo te mandar grátis muitos outros materiais.

Obrigado,

E bons estudos.

Alexandre Mazza



DIREITO TRIBUTÁRIO

CONCEITO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Direito Tributário é o ramo do Direito Público que estuda princípios e regras reguladoras das atividades estatais de criação, cobrança e fiscalização de tributos.

O Tributário é um ramo do Direito Público porque estuda atividades estatais.

Do outro lado, pertencem ao Direito Privado os ramos que estudam atividades de particulares, como o Direito Civil e o Comercial.

Atenção: o campo de interesse do Direito Tributário termina com o ingresso do dinheiro nos cofres públicos. O estudo da destinação do dinheiro arrecadado pelo fisco não pertence ao Tributário mas ao Direito Financeiro

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A competência para legislar sobre Direito Tributário é concorrente, isto é, a União, os Estados e o DF podem criar leis tributárias. Lembre que os Municípios não participam de competência concorrente (art. 24, “caput” da CF)..... os Municípios também legislam sobre Direito Tributário mas com fundamento, não na competência concorrente, e sim com base no INTERESSE LOCAL.

Pergunta: ôoooo, Mazza: de quem é a competência para a iniciativa de projetos de lei em matéria tributária?

Resposta: De acordo com a jurisprudência do STF, a iniciativa de projetos de lei tributária é de competência comum, ou seja, tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo podem iniciar o procedimento legislativo para criação de leis tributárias.

Atenção: a competência para legislar sobre Direito Tributário é concorrente, mas cabe à União editar as normas gerais de Direito Tributário, que, atualmente, estão previstas na Lei federal 5172/66 – o Código Tributário Nacional. Mas se a União não definir as normas gerais tributárias, então Estados, Distrito Federal e Municípios exercerão a competência legislativa plena.

NATUREZA JURÍDICA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

O CTN (Lei 5172/66) foi promulgado no ano 1966 como de lei ordinária. Atualmente, porém, seu conteúdo somente pode ser alterado por meio de lei complementar já que, após a Constituição de 1988, as normas gerais em matéria tributária dependem de lei complementar.

Assim, o CTN tem numeração, forma, aparência, de lei ordinária – é formalmente lei ordinária – mas seu conteúdo, sua matéria é de lei complementar – ele é materialmente uma lei complementar.

Portanto, não se esqueça, o CTN é formalmente lei ordinária, mas materialmente lei complementar.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

1- Princípio da legalidade (arts. 150, I, da CF e 97 do CTN)

Significa que a instituição (criação), majoração (aumento), extinção e redução de tributos sempre dependem de lei.

MUITO IMPORTANTE: Essa lei, em regra, é a LEI ORDINÁRIA, pois é ela que trata de praticamente tudo em termos de tributação.

Somente é exigida Lei Complementar para criação de 4 tributos: a) EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS;

b) IMPOSTOS RESIDUAIS;

c) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESIDUAIS (novas fontes de custeio da Seguridade);

d) IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS.

Exceções à legalidade: existem 6 tributos cujas alíquotas podem ser alteradas por ato do Poder Executivo. São eles: IOF, IPI, II, IE, Cide/combustíveis e ICMS/combustíveis.

Pergunta: ooooo Mazza, medida provisória pode tratar de matéria tributária?

Resposta: SIM, mas atenção: se a MP instituir ou majorar imposto, este só poderá ser exigido no exercício seguinte ao da conversão da MP em lei. Lembre, porém, que é vedada a edição de MP sobre temas de LC. Lembre da regra “TEMAS DE LC NÃO ADMITEM MP”

Outra coisa: segundo do STF, a fixação da data para pagamento do tributo não depende de lei. Além disso, a mera atualização monetária da base de cálculo também não depende de lei.

Súmula Vinculante STF nº 50 - Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

2 – Princípio da anterioridade (art. 150, III, “b” e “c” da CF)

O princípio da anterioridade impede que alterações repentinas na lei tributária atinjam de maneira imediata o patrimônio do contribuinte.

Atenção: a EC 42 mudou o princípio da anterioridade. Agora tributo criado ou majorado em um exercício somente poderá ser exigido no ano seguinte, respeitado o intervalo mínimo de 90 dias.

Assim, por exemplo, se um tributo foi criado no dia 28 de abril de 2019, só poderá ser exigido após 1º de janeiro de 2020.

Porém, se o tributo for instituído no dia 15 de dezembro de 2019, a cobrança só seria possível 90 dias depois, ou seja, em 15 de março de 2020.

A EC 42 criou também 3 grupos de exceções ao princípio da anterioridade.

O primeiro grupo é formado por tributos de cobrança imediata, são eles: o II, o IE, o IOF, o EC de calamidade pública ou guerra e o IEG (imposto extraordinário de guerra);

O segundo grupo é composto por tributos que respeitam SOMENTE OS 90 DIAS da ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, podendo ser cobrados no mesmo ano, são eles: o IPI, as contribuições previdenciárias do art. 195 da CF, a Cide combustíveis e o ICMS combustíveis.

E o terceiro grupo de exceções à anterioridade é formado por tributos que são cobrados sempre no ANO SEGUINTE, não precisando respeitar os 90 dias. São eles: o IR, e as alterações na BC do IPTU e do IPVA.

CUIDADO: a mera atualização monetária da base de cálculo não precisa respeitar a anterioridade.

3 – Princípio da Anualidade.....Esse NÃO EXISTE MAIS NO BRASIL.

4 - Princípio da irretroatividade (art. 150, III, “a”, da CF)

Proíbe que a lei tributária se aplique a fatos geradores ocorridos antes de sua publicação.

ATENÇÃO PARA AS EXCEÇÕES, pois a lei tributária PODE RETROAGIR em 2 casos:

a) quando for INTERPRETATIVA;

b) quando for MAIS BENÉFICA EM MATÉRIA DE INFRAÇÃO, nesse caso a lei pode retroagir, desde que o caso não tenha sido definitivamente julgado. Exs. Lei que reduz percentual de multa e a lei que deixa de definir ato como infracional

A lei tributária também retroage na hipótese do artigo 144, § 1º, do CTN: “Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros”.

5 – Princípio da isonomia tributária (art. 150, II, da CF)

Proíbe tratamento diferenciado a contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

6 – Princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da CF)

Sempre que possível os impostos deverão ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Na prática, o objetivo da capacidade contributiva é alcançado pelo sistema de alíquotas progressivas, isto é, alíquotas que aumentam ou diminuem conforme a capacidade econômica.

E ATENÇÃO: Na Constituição de 88, só três impostos são progressivos.....o IR, o ITR e o IPTU.

Mazza.... Por que o IPTU é mencionado 3 vezes? Por que a Constituição prevê três tipos diferentes de progressividade do IPTU:

- a) a progressividade no tempo;
- b) a progressividade em razão do valor do imóvel;
- c) e a progressividade em razão do uso E DA localização do imóvel.

CUIDADO: Embora sem fundamento expresso na CF/88, o STF considera que o IT-CMD também pode ser progressivo

7 – Princípio da vedação do confisco (art. 150, IV, da CF)

Esse princípio proíbe que a tributação seja utilizada para subtrair todos os bens do contribuinte ou para inviabilizar o exercício de atividade econômica.

De acordo com o STF, as MULTAS tributárias também estão sujeitas à vedação do confisco.

8 – Princípio da uniformidade geográfica (art. 151, I, da CF)

Afirma que os tributos federais devem ter a mesma alíquota em todo território nacional.

Por exemplo, seria inconstitucional aumentar a alíquota do IPI somente sobre os calçados fabricados no Mato Grosso do Sul.

MUITO IMPORTANTE: existe uma exceção a esse princípio..... a própria Constituição autoriza a concessão de incentivos fiscais para estimular o desenvolvimento de certa região..... como ocorre com a Zona Franca de Manaus.....

9 – Princípio da não-limitação (art. 150, V, da CF)

O princípio da não-limitação proíbe que tributos interestaduais ou intermunicipais dificultem a circulação de pessoas e bens no território nacional.....

Por exemplo, se determinado município criar uma taxa de estacionamento cobrada de ônibus que transportem “farofeiros”, o tributo será inconstitucional já que sua instituição terá como consequência a limitação ao tráfego de pessoas.

Pergunta: oooo Mazza..... Esse princípio tem alguma exceção?

Resposta: SIMMMMMMMM, a exceção é o pedágio, que pode cobrado em troca da utilização de vias conservadas pelo Poder Público.

10 – Princípio da vedação de tratamento diferenciado em razão da procedência ou destino de bens ou serviços (art. 152 da CF)

Como o próprio nome diz, proíbe tratamento tributário diferenciado em razão da procedência ou destino de bens ou serviços

11 – Princípio da não-cumulatividade

Meu amigo..... esse princípio é muito complicado.... só cai quando o examinador está no veneno.... com o coração peludo....

Primeira coisa: o objetivo do princípio é evitar a tributação em cascata.

Outra coisa: o princípio da não-cumulatividade é aplicável somente a 3 tributos: o ICMS, o IPI e alguns casos da Cofins.

Pergunta: oooooô Mazza quais são os três regimes de incidência da Cofins?

Resposta: Guarde apenas os nomes APENAS OS NOMES:

- 1º) incidência monofásica;
- 2º) incidência plurifásica cumulativa
- 3º) incidência plurifásica não-cumulativa.

12 – Princípio do “non olet” (art. 118 do CTN)

Ao pé da letra, “non olet” significa SEM CHEIRO.....o dinheiro NÃO TEM CHEIRO..... assim, para o Direito Tributário é irrelevante a origem do dinheiro do contribuinte..... é por isso que traficante de drogas também deve recolher imposto de renda.

13 – Princípio da seletividade

A seletividade legislador a graduar as alíquotas do ICMS e do IPI em função da ESSENCIALIDADE (essa é a palavra chave...essencialidade) do produto ou do serviço.....

Lembre, por fim, que no IPI a seletividade é um dever do legislador; já no ICMS é uma faculdade..... isso porque a CF diz que o IPI DEVERÁ SER SELETIVO, enquanto que o ICMS PODERÁ ser seletivo.

CONCEITO DE TRIBUTO

De acordo com o art. 3º do CTN: “tributo é obrigação legal, em moeda, que não constitui sanção por ato ilícito, tendo no pólo ativo normalmente uma entidade federativa, no pólo passivo qualquer pessoa definida em lei, e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Vamos analisar o conceito.

a) O Tributo é uma obrigação legal. Significa dizer que todo tributo nasce da lei. Assim, não existem obrigações tributárias derivadas de contratos, de declarações unilaterais de vontade ou de outras fontes.

De acordo com o CTN, as convenções particulares (que é o nome que o CTN dá para os contratos) não podem ser opostas ao Fisco, valendo apenas como compromisso civil entre as partes.

b) O tributo é uma obrigação pecuniária ou em moeda. Significa que o tributo é sempre uma obrigação de dar, isto é, de entregar determinada quantia em dinheiro ao Fisco.

c) O tributo não constitui sanção por ato ilícito. Quer dizer: o tributo é diferente da multa. O tributo nasce da prática de um ato lícito, um ato conforme à lei, chamado de fato gerador. Enquanto que a multa surge de um ato ilícito, surge de uma infração.

d) A obrigação tributária tem no pólo ativo normalmente uma pessoa federativa. É isso mesmo, o pólo ativo da OT em regra é ocupado pela União, pelo Estado, Distrito Federal ou pelo Município. Mas a lei pode delegar capacidade ativa também para outras pessoas, físicas ou jurídicas, chamadas entidades parafiscais, como a OAB, o INSS, o CRM.

Entidades parafiscais são pessoas beneficiadas pela parafiscalidade, que é a delegação por meio de lei da capacidade para cobrar tributos.

De acordo com o art. 7º do CTN a parafiscalidade compreende a delegação também de todas as garantias e privilégios processuais da Fazenda Pública, e pode ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral da pessoa delegante.

Caro amigo, não confunda parafiscalidade com extrafiscalidade. Pois parafiscalidade, como vimos, é a delegação da capacidade ativa, já a extrafiscalidade é o uso do tributo com finalidade diversa da mera arrecadação, ou seja, com finalidades sociais ou políticas.....lembra o exemplo da tributação sobre o cigarro?... é o caso também do que ocorre com o ITR progressivo para desestimular latifúndios improdutivos.

Pergunta: ooô Mazza, qual a diferença entre bitributação e “bis in idem”?

Resposta: A bitributação ocorre quando entidades federativas diferentes exigem dois ou mais tributos sobre um só fato gerador ou a mesma base de cálculo. Ex.: ICMS e ISS exigidos simultaneamente sobre a prestação de determinado serviço.

Bis in idem ocorre sempre que um mesmo ente político cobra mais de um tributo sobre fato gerador ou base de cálculo únicos. Ex.: IPTU e taxa de limpeza cobrados sobre o valor venal do imóvel.

Assim, bitributação pessoas tributantes diferentes.....bis in idem a mesma pessoa tributante.

e) a obrigação tributária tem no pólo passivo qualquer indivíduo definido em lei. O pólo passivo da OT pode ser ocupado por duas figuras: o contribuinte e o responsável tributário.

Contribuinte é o sujeito passivo que tem relação pessoal e direta com o fato gerador do tributo. Por exemplo, a HI do IR é “auferir renda”. Quando Bатуíra aufere renda, ele se torna contribuinte do IR.

Já Responsável Tributário é quem, não sendo contribuinte, tem alguma obrigação decorrente da lei. Exemplo: o empregador, que recolhe, em nome do empregado, contribuição previdenciária sobre o salário. Outro caso de responsabilidade é a do pai em relação aos tributos devidos pelos filhos menores.

Importante: o responsável tributário também tem relação com o Fato Gerador, ela só não é direta, e sim INDIRETA.

Atenção 1: A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação responde por dívidas tributárias das empresas anteriores.

Atenção 2: São pessoalmente responsáveis o adquirente ou remitente, o sucessor e o espólio.

Atenção 3: A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra fundo de comércio ou estabelecimento **SOMENTE RESPONDE POR DÍVIDAS DA EMPRESA ANTERIOR SE CONTINUAR A EXPLORAÇÃO DO MESMO RAMO COMERCIAL.**

Atenção 4 (grife 12 vezes): a responsabilidade por infrações tributárias independe da intenção do agente

Atenção 5: A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos juros de mora.

E sobre denúncia espontânea tem música nova música 134 “denúncia espontânea”

Atenção 6 (ai que saco Mazza): desconsideração da personalidade jurídica no Direito Tributário: os sócios, diretores, gerentes e representantes SÓ RESPONDEM POR DÍVIDAS DA EMPRESA NOS CASOS DE EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO. Essa é a chamada desconsideração da personalidade jurídica em Direito Tributário.

E sobre isso também tem música nova música 133 “responsabilidade dos sócios”

Para o STJ, o mero descumprimento do dever de pagar tributos não autoriza o redirecionamento da Execução Fiscal, pois o Fisco deverá provar a FRAUDE OU INFRAÇÃO para incluir o sócio no pólo passivo..... mas se o nome do sócio constar da Certidão da Dívida Ativa, então inverte-se o ônus dessa prova.

Ainda sobre o pólo passivo é importante lembrar que existe solidariedade passiva no DT, mas a solidariedade não comporta benefício de ordem. Por isso, o Fisco pode escolher livremente qual, entre os co-devedores solidários, será acionado para pagar a dívida.

Pergunta: ôoo, Mazza..... menor de idade paga tributo?

Resposta: Sim, pois a incapacidade civil é irrelevante para o Direito Tributário. É, por isso, inclusive, que empresas sem registro na JUNTA COMERCIAL também devem tributos.

f) o tributo é cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Significa que o tributo é cobrado mediante lançamento, que é um ato administrativo vinculado..... e não discricionário.

g) o tributo é de pagamento obrigatório. Cuidado: com o advento da “reforma trabalhista” (Lei 13.467/17), passou a ser facultativo o pagamento das contribuições sindicais, por isso a contribuição sindical NÃO É MAIS TRIBUTO!!!

Espécies Tributárias

Existem atualmente 5 espécies de tributo: impostos; taxas; contribuições de melhoria; empréstimos compulsórios; e as contribuições especiais.

Pergunta: Qual o elemento que define a natureza jurídica do tributo?

Resposta: Para impostos, taxas e contribuições de melhoria, é o fato Gerador que define a natureza do tributo, sendo irrelevantes a denominação legal (isto é, o nome dado pela lei) e a destinação do dinheiro arrecadado.

Vamos estudar agora as 5 espécies:

1 - Impostos

Impostos são tributos DESvinculados, que têm como fato gerador uma situação independente de atuação estatal relacionada contribuinte.

São 3 os impostos Municipais: IPTU, ISS e ITBI ou ITIV

Os 3 estaduais são : ICMS, IPVA e ITCMD (causa mortis)

E os 7 os impostos federais são: II, IE, IOF, IPI, IR, ITR, e IGF

Agora, vou ensinar um jeito para você guardar essas 3 listas.

Guarde os 3 municipais (IPTU, ISS e ITBI), os 3 estaduais (ICMS, IPVA e “causa mortis”)..... e todos os outros são federais.

Agora uma pergunta do Bатуíra pra você (HUHUH O MAZZA AVISA PROS MININO QUE ESSA CAI): Quais os impostos do DF?

Resposta: o DF cobra os impostos estaduais e também os municipais.

Lembre assim DF = Estados + Municípios

Pergunta: De quem é a competência para criar imposto novo?

Resposta: A competência residual, ou seja para criar imposto novo, é da União, depende de LEI COMPLEMENTAR.... lembrando que o imposto deverá ser NÃO CUMULATIVO, e não poderá ter fato gerador próprios dos impostos já existentes.

Pergunta: O que são impostos extraordinários de guerra.... os IEGs?

Resposta: Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá, por LEI ORDINÁRIA ou MEDIDA PROVISÓRIA, criar impostos extraordinários, compreendidos ou não na competência federal, quer dizer, eles podem ter fato gerador e base de cálculo de impostos federais, estaduais e municipais.

Pergunta: Quem cobra impostos nos territórios?

Resposta: Sendo criado algum território, a União cobra os impostos federais, os estaduais, e se o território não for dividido em municípios, também os municipais.

Importante: somente 3 serviços pagam ICMS: comunicação, transporte interestadual e transporte intermunicipal.

Importante 2: qualquer doação paga ITCMD, mesmo que a doação seja de bem imóvel. Mas doação com encargo é onerosa, então paga ITBI.

Outra coisa: segundo o STF, IPVA não incide sobre barcos e aeronaves.

Por fim, quero falar um pouco do IGF..... o Imposto sobre Grandes Fortunas é da União, depende de Lei Complementar, e sua criação terá que respeitar as duas anterioridades (a anual e a nonagesimal)..... como a competência tributária é incaducável a União não tem prazo para criar esse imposto.

2 - Taxas

As taxas são tributos vinculados, cobrados para remunerar o Estado pelo exercício de atividades relacionadas ao contribuinte.

As taxas são criadas sempre por lei ordinária, sendo que a competência é COMUM entre a União, Estados, DF e Municípios.

Lembre-se de que as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Finalmente, são dois os tipos de taxa:

a) taxas DE SERVIÇO (cobradas quando o Estado presta serviço público específico e divisível, UTI SINGULI ao contribuinte, ou o coloca a sua disposição..... quando o serviço é realmente utilizado fala-se em uso efetivo..... mas quando, mesmo não usado, estava a sua disposição, tem-se o uso potencial)

Exs. de taxa de serviço (água, luz, telefonia fixa, taxa judiciária)

Importante: se o serviço for indivisível UTI UNIVERSI a taxa será inconstitucional.
Ex. iluminação pública

Súmula Vinculante STF nº 41 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

ATENÇÃO PARA A NOVIDADE: De acordo com a SÚMULA VINCULANTE 19 “a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis É CONSTITUCIONAL”.

E o segundo tipo são as taxas de polícia: cobradas quando o Estado exerce efetivamente uma fiscalização sobre o contribuinte. Ex.: taxa de licenciamento, de fiscalização ambiental..... Atenção: não existe taxa pelo exercício potencial da fiscalização.

Outra novidade foi trazida pela Súmula Vinculante 29 do STF: Súmula Vinculante STF nº 29 - É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Lembre que o art. 78 do CTN contém uma definição legislativa de poder de polícia

Pergunta: Qual a diferença entre taxa e tarifa?

Res: A taxa é um tributo cobrado quando o Estado presta diretamente um serviço público de uso obrigatório..... A tarifa não é tributo, mas a remuneração cobrada do usuário quando o serviço for de uso facultativo e prestado por concessionários ou permissionários.

3 – Contribuições de melhoria

São tributos vinculados, criados sempre por lei ordinária e cobrados pela União, pelos Estados, DF e Municípios (ou seja, a competência é comum).

As contribuições de melhoria são arrecadadas quando uma obra pública valoriza imóvel do contribuinte..... a cobrança deve ser posterior à obra..... e nunca anterior a ela para custeá-la

Finalmente, existem dois limites ao valor do tributo: o limite global é o custo da obra..... e o individual: o quantum da valorização que a obra causou no imóvel privado.

4 – Empréstimos compulsórios

Empréstimos compulsórios são tributos restituíveis, de competência da União e criados por Lei complementar em duas hipóteses: 1ª calamidade pública ou guerra externa (cobrança imediata)..... 2ª investimento público relevante, (respeitada a anterioridade)

Cuidado: o empréstimo compulsório para absorção temporária do poder aquisitivo da população, ou seja, com fim de enxugamento da moeda, **NÃO PODE MAIS SER COBRADO NO BRASIL.**

Lembre-se: a aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

5 - Contribuições especiais

As contribuições especiais são tributos qualificados pela destinação, de competência **EXCLUSIVA** da União.

Só existem duas exceções à regra de que as contribuições são federais:

- a) os Estados, DF e Municípios podem arrecadar contribuição de seus servidores para custeio de regime previdenciário próprio;
- b) o Município e o DF podem arrecadar Cosip, facultada a cobrança na fatura do serviço de energia residencial.

Lembre-se: vimos que as taxas não terão BC de impostos, mas nada impede que contribuições tenham BC e FG de impostos.

As contribuições especiais são de 3 tipos:

a) contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas; Ex.: anuidade da OAB e dos conselhos de classe

Cuidado: Com a “reforma trabalhista”, a contribuição sindical deixou de ser obrigatória e, por isso, não é mais tributo!!!

b) contribuições de intervenção no domínio econômico (Cides). Ex. Cide combustíveis

c) contribuições sociais ou previdenciárias. São criadas para custear a Seguridade Social. Ex.: Cofins, IPI, CSLL..

Pergunta: Quais as quatro fontes de custeio da Seguridade Social?

Resposta: O empregado; o empregador, o importador e os concursos de prognósticos (as loterias).

TRIBUTAÇÃO NAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

Preste atenção nesse assunto porque ele é muito importante.

Pergunta: quais tributos incidem na importação e quais incidem na exportação?

Resp.: As importações são, em regra, prejudiciais para a indústria brasileira, por isso foram oneradas com a incidência de todos os tributos (tudo incide nas importações)..... já as exportações são boas para o Brasil e foram desoneradas pela CF, de modo que apenas o IE incide sobre elas.

Imunidades Tributárias

As imunidades tributárias são normas constitucionais que excluem a competência dos Entes Federativos para a instituição de impostos sobre determinados produtos ou certas pessoas.

Diferenças entre imunidade e isenção

Existe uma grande diferença entre imunidade e isenção.

A imunidade está na CF; e a isenção está na Lei

Agora uma importante semelhança entre os dois institutos: tanto a imunidade quanto a isenção afastam apenas a obrigação principal, mantendo as obrigações acessórias.

Imunidades em espécie

1 – Imunidade recíproca: significa que a UNIÃO, ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS não pagam IMPOSTOS uns aos outros (só vale para impostos..... os outros tributos são devidos).

2 – Imunidade dos templos de qualquer culto: significa que as instituições religiosas não pagam nenhum IMPOSTO (só vale para imposto, os outros tributos são devidos).

Essa imunidade beneficia também as áreas contíguas ao templo, como estacionamentos (ainda que cobrados ou terceirizados, creches, quadras e casas sacerdotais).

3 – Imunidade dos partidos políticos: essa imunidade afasta IMPOSTOS (só vale para impostos os outros tributos são devidos), dos partidos políticos e suas fundações, dos sindicatos de trabalhadores, das entidades de assistência social sem fins lucrativos, e das entidades de educação sem fins lucrativos, que atendem aos requisitos fixados em LEI ORDINÁRIA.

Lembre ainda que as entidades de assistência social, ALÉM DOS IMPOSTOS, são IMUNES TAMBÉM A CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Súmula Vinculante STF nº 52 - Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

4- Imunidade dos livros, jornais, periódicos (revistas, né), e do papel destinado a sua impressão.

O objetivo da imunidade é baratear a difusão cultural.

Como se trata de uma imunidade OBJETIVA, só protege o produto contra a incidência de impostos, de modo que as editoras pagam impostos pessoais como o IPVA, IPTU, o Imposto de renda etc.

Se o livro tiver o formato de CD-Rom, para leitura no computador, também será imune.

5 – É vedado à União tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, DF e Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.

E ATENÇÃO PARA A MAIOR NOVIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO DESDE A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Número 6 – IMUNIDADE dos fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser

Essa é famosa IMUNIDADE MUSICAL, acrescentada pela Emenda 75 de outubro de 2013 ... promulgada com o objetivo de combater a pirataria, afastando a incidência de impostos sobre CDs e DVDs musicais envolvendo cultura brasileira PARA BARRATEAR o preço desses itens...

Importante lembrar que o mesmo benefício atinge músicas e clips musicais originais comprados em arquivos eletrônicos, via internet, por exemplo ... MAS NÃO VALE PARA FILMES!!!! Porque o objetivo é proteger a indústria MUSICAL brasileira, não a cinematográfica

Por fim, vale lembrar que a atividade de replicação ou duplicação, isto é, quando a indústria faz cópias de mídias originais de CDs e DVDs só tem benefício tributário quando realizada na região da Zona Franca de Manaus ... em qualquer outro lugar do Brasil, todos os tributos são devidos sobre essa atividade específica de duplicação.

Competência tributária

Sobre isso guarde só uma coisa: A competência para criar tributos tem as seguintes características: privatividade, incaducabilidade, facultatividade inampliabilidade, irrenunciabilidade e indelegabilidade.

Repartição de Receitas

Os arts. 157 e 158 da CF estabelecem regras para a divisão do montante arrecadado com certos tributos. Desse modo:

Pertencem aos Estados e ao DF: 100% do IR retido na fonte sobre a remuneração de seus servidores, de 20% de impostos residuais.

Por outro lado, pertencem aos Municípios: 100% do IR retido na fonte sobre a remuneração de seus servidores, 50% do ITR (facultado ao Município ficar com a totalidade do Imposto), 50% do IPVA e 25% do ICMS.

Submetem-se ainda a regras de repartição de receitas o IPI, a Cide combustíveis e o IOF sobre o outro.

Nascimento da obrigação tributária

O dever de pagar tributos surge com a ocorrência, no plano concreto, de um fato ou situação descritos pelo legislador.

Essa descrição legislativa de um fato ou situação chama-se hipótese de incidência ou regra matriz de incidência. A ocorrência concreta é conhecida como fato gerador ou fato imponible.

Resumindo, a obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador, conforme descrito na hipótese de incidência.

Para facilitar o estudo do tema, a doutrina divide a hipótese de incidência em 5 aspectos:

- a) aspecto pessoal, que determina quem são credor e devedor do tributo);
- b) aspecto material, estabelece o fato gerador do tributo;
- c) aspecto territorial ou espacial, fixa o local onde se considera nascida a OT;
- d) aspecto temporal, revela quando surge a OT;
- e) aspecto quantitativo, composto por base de cálculo e alíquota, indica quanto o contribuinte deve ao Fisco.

Sobre o aspecto territorial, lembre-se que o ISS é devido em regra no domicílio do estabelecimento prestador, exceto construção civil, que recolhe no local da prestação.

Mas o STJ entende que o ISS será devido no local da prestação. Sobre o ISS, é bom lembrar que a LC 116 estabelece a alíquota mínima de 5% para o imposto.

Súmula Vinculante STF nº 31 - É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Súmula Vinculante STF nº 32 - O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

Interpretação da lei tributária

A lei tributária deve ser interpretada LITERALMENTE sobre: suspensão e exclusão do crédito, isenção e dispensa de obrigações tributárias.

Já no caso de leis tributárias que definem infrações, devem ser interpretadas DA MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO.

Integração da lei tributária

Em caso de lacuna, isto é, na falta de norma específica para disciplinar certa conduta, a autoridade empregará sucessivamente: a) analogia; b) princípios gerais do direito tributário; c) princípios gerais do direito público; d) equidade.

Lembre que o uso da analogia não pode resultar na exigência de tributo não previsto em lei, ao passo em que o emprego da equidade não pode dispensar o pagamento de tributo devido.

Domicílio tributário

A pessoa natural considera-se domiciliada no local de sua residência habitual ou no centro de suas atividades. A pessoa jurídica de direito privado e a firma individual são domiciliadas no lugar da sede, ou em cada estabelecimento. E a pessoa jurídica de direito público, é domiciliada em qualquer de suas repartições.

O CTN admite o chamado domicílio de eleição. Mas se o domicílio eleito pelo contribuinte ou pelo responsável dificultar a arrecadação ou a fiscalização, o Fisco poderá desconsiderar ou recusar o domicílio eleito.

Lançamento tributário

Lançamento tributário é ato administrativo vinculado, privativo do Fisco, declaratório do FG e constitutivo do CT, que dá liquidez ao valor devido pelo contribuinte.

Prazos: do ano seguinte ao fato gerador o fisco tem 5 anos decadenciais para lançar, e da constituição definitiva do crédito, 5 anos prescricionais para propor a execução fiscal.

Existem 3 modalidades de lançamento:

- a) lançamento direto ou de ofício: realizado pelo Fisco sem participação do contribuinte. Ex. IPTU

- b) lançamento misto ou por declaração: realizado com base informações prestadas pelo sujeito passivo à autoridade administrativa. Ex.: ITBI

c) autolançamento ou lançamento por homologação: é aquele em que a legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, para posterior aprovação da autoridade. Ex.: ICMS

Crédito tributário

O CTN enumera causas de exclusão, de suspensão e de extinção do crédito tributário. Guarde os nomes das causas de exclusão (que são só duas) e os das causas de suspensão (são apenas 6). Todas as demais serão causas de extinção do crédito.

As causas de exclusão são a anistia e a isenção (lembre da palavra “AI”..... anistia e isenção).

Anistia é o perdão legal da multa.

Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo.

Sobre isenção duas coisas importantes:

A revogação de uma isenção sujeita-se ao princípio da anterioridade. Desse modo, o contribuinte isento só volta a pagar o tributo no ano seguinte ao da revogação do benefício.

Outra coisa muito importante: se isenção for temporária e condicionada, o contribuinte que preencher a condição não pode ter a isenção revogada.

Causas de suspensão do crédito são 6: moratória, depósito integral, recursos e reclamações administrativas, concessão de medida liminar, concessão de tutela antecipada, concessão de medida liminar e parcelamento.

Você pode decorar esses nomes usando a palavra: MODERETULIPA (moratória, depósito integral, reclamações e recursos administrativos, concessão de liminar e de tutela antecipada e parcelamento).

Súmula Vinculante STF nº 21 - É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

E aí, tudo que não estiver no AI ou no MODERETULIPA, será causa de extinção do crédito.

Outra coisa: o art. 166 do CTN afirma que “a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”.

Saiba ainda que a certidão tributária é chamada de POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, quando aponta a existência de dívida cuja exigibilidade esteja suspensa, como ocorre no caso de dívida parcelada.

Penúltima coisa: Resolução do Senado pode fixar alíquota mínima do IPVA, alíquota máxima do ITCMD e alíquotas mínima e máxima do ICMS. Além disso, LC da União pode fixar alíquotas mínima e máxima do ISS.

E por fim (o assunto que está caindo em todas as provas): o art. 163 do CTN determina regras de IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO..... assim, existindo 2 ou mais débitos vencidos, o pagamento considera-se realizado observando-se as seguintes regras:

REGRA 1: em primeiro débitos por obrigação própria, e segundo dívidas por responsabilidade

REGRA 2: em primeiro CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, depois TAXAS e em último IMPOSTOS

REGRA 3: na ordem crescente dos prazos de prescrição

REGRA 4: na ordem decrescente dos montantes.



EBOOK

RESUMO COMPLETO DE

DIREITO TRIBUTÁRIO

ALEXANDRE MAZZA

MAZZA